E D I T A L

Pregão eletrônico

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	111/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	014/2026

OBJETO	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

DATA SESSÃO	**18/09/2026**
INÍCIO DA SESSÃO	**08h30min**
LOCAL	http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/

ENQUADRAMENTO	Ampla concorrência
MODO DE DISPUTA	Aberto/Fechado
TIPO	**Menor preço por Item**
LEGISLAÇÃO	**Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.**

PRAZO DE EXECUÇÃO	12 meses
PRAZO DE PAGAMENTO	10 (dez) dias
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados por e-mail licitacao@zacarias.sp.gov.br, até três dias úteis antes da data da sessão de abertura das propostas. As respostas serão divulgadas, até um dia útil antes da data da sessão de abertura das propostas, diretamente no site https://www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº	111/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	014/2026
DATA DA REALIZAÇÃO	**18/09/2026**
SESSÃO	**08h30min**
LOCAL	http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A **Prefeitura de Zacarias/SP,** por meio do setor de licitações e contratos, TORNA PÚBLICO que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 131/2023, bem como as previstas no corpo deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18)3694-8900, pelo endereço eletrônico licitacao@zacarias.sp.gov.br, ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Zacarias, Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP15.265-000, Zacarias-SP.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/ iniciando-se no dia **18/09/2026, às 08h30m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente processo licitatório a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE**

PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Zacarias, para o exercício financeiro de 2026.

- **Ficha Orçamentária**: 193/ 194/ 450/ 453/ 488/ 512/ 539
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **Departamento Responsável:** ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.2. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação será sigiloso, somente tornando-se público imediatamente após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances.

2.3. Na hipótese em que a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o valor sigiloso será tornado público na negociação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.8. O impedimento de que trata o item 3.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no link http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou

de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. A documentação de habilitação e proposta deverão ser **obrigatoriamente inseridas, exclusivamente no local próprio indicado pelo sistema eletrônico, antes da abertura da sessão pública**, sob pena de inabilitação da licitante.

5.9. Para fins de envio dos arquivos, fica estabelecido que **o total dos documentos submetidos pela licitante não poderá ultrapassar o limite máximo de 20MB (vinte megabytes).** Caso necessário, a licitante deverá compactar os arquivos nos formatos ZIP ou RAR (WinRAR), garantindo que a compactação não comprometa a autenticidade e integridade dos documentos apresentados.

5.10. O envio de documentos fora do prazo ou em local diverso do indicado pelo sistema, poderá ensejar a inabilitação da licitante, por impossibilidade de análise da documentação pela Administração.

6. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
6.3. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência.**
6.4. A validade da proposta será de **sessenta dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
6.5. Na hipótese de o licitante ser ME/EPP/MEI será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizada.
6.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO ITEM**
6.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços até sua execução final no local fixado por este edital.
6.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.
6.9 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.
6.10 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através da Sala de Negociação (chat) chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que seja através do sistema.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido

anteriormente registrado no sistema.

7.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **redução mínima de R$0,01 (um centavo)**.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 As propostas não deverão estar com valores superiores ao valor máximo aceitável e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.5.1 Conforme disposto no Art. 15, do Decreto Federal nº 10024/2019, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.5.2 O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no §3°, do Art. 7°, da Lei Federal nº 12527/2011.

7.6 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

7.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10 **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para ofertar um **único lance final e fechado em cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.19 Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa que não se enquadre como ME/EPP/MEI, as propostas de pessoas qualificadas como ME/EPP/MEI que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2.1 Caso a licitante qualificada como ME/EPP/MEI melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como ME/EPP/MEI que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME/EPP/MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será:

7.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de

obrigações previstas nesta Lei;

7.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.25.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.1. empresas estabelecidas no território no território do Estado de São Paulo;

7.25.2. empresas brasileiras;

7.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.27. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.28 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.29 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto nº 131/2023, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital,

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo

exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11. **DA POSSIBILIDADE DE REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR AO PREÇO DO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR**

8.12. Os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante provisoriamente vencedor para formação de cadastro de reserva.

8.13. A apresentação de novas propostas na forma subitem 8.12 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

8.14. Para os fins do disposto no subitem 8.12, o pregoeiro consultará os demais licitantes se aceitam aderir ao preço e demais condições ofertadas pelo licitante provisoriamente vencedor.

8.15. A confirmação de adesão será consignada em ata da sessão da licitação.

8.16. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 8.12, a classificação será realizada segundo a ordem da última proposta ou lance apresentado durante a fase de apresentação destes.

8.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.12 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será analisada a documentação de habilitação do licitante melhor classificado.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/.

9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.22. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, RG ou CNH, dos sócios proprietários;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

f.1) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

f.2) Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

j) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo IV, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

k) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias (*documento facultativo*);

9.23. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante., conforme Art. 69, II, Lei 14.133/2021).

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos prazos da Receita Federal e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício social.

d) Deverá ser enviado Balanço Patrimonial conforme elencado acima, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE.

e) A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

f) Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o memorial de cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se aferir situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, mediante declaração firmada pelo representante legal da empresa, devidamente assinada por profissional da área (contador) devidamente reconhecido a firma de ambos, de que possui simultaneamente: Índice de Liquidez Geral (I.L.G.) e Índice de Liquidez Corrente (I.L.C) superior a 1,0 (um) e; índice de Endividamento (I.E.) menor ou igual a 0,5 (zero ponto cinco), todos apurados com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, utilizadas as seguintes fórmulas:

I.L.G. = AC+RLP / PC+ELP

I.L.C. = AC / PC

I.E. = PC+ELP / AT

Onde:

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

AC = Ativo Circulante;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante

g) Empresas, que apresentarem resultado igual ou inferior 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.24. **Qualificação Técnica (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA**

OPERACIONAL)

Operacional

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que empresa licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto dessa contratação e em quantidade mínimas de 50%, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QNTD TOTAL	50% COMPROVAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA
1	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM PLANTÃO DE 12 HORAS, DAS 07H00 ÀS 19H00, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	170	**85**
2	SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM PLANTÃO DE 12 HORAS, DAS 07H00 ÀS 19H00, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.	170	**85**

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe de profissionais habilitados para execução dos serviços, comprovadamente inscritos no Conselho de Classe competente;

c) Comprovante de vínculo profissional, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos técnicos que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados (“a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

d) Registro ou inscrição na entidade **profissional competente, da empresa e do seu responsável técnico**;

9.25. **OUTRAS COMPROVAÇÕES** (O licitante que fizer as declarações “a”, “b”, “c”, “d” e “e” diretamente pelo sistema estará dispensado de anexa-las com os documentos exigidos na habilitação)

a) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo III;

b) Declaração de aceitação dos termos do edital e cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo Anexo IV;

c) Declaração de cumprimento das exigências do inciso XXXIII do Art.7º da CF/88, conforme modelo Anexo V ;

d) Declaração de cumprimento do Art.63, IV, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da previdência social, previsto em lei d normas especificas, conforme modelo Anexo VI;

e) Declaração de cumprimento do Art.63, § 1º, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de que as propostas compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo Anexo VII;

9.26. **Todas as comprovações de regularidades exigidas, poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;**

9.27. A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet.

9.28. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para sessão pública.

9.29. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.30. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.31. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.32. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.33. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.34. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.35. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.36. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema

eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (ANEXO I), dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito.

15.2. O prazo de convocação de que trata o subitem 13.1 deste Edital poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes de que trata o subitem 7.2 deste Edital que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as condições previstas neste Edital, na ARP e no Decreto Municipal nº 131/2023.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Será admitida a forma eletrônica na celebração da Ata de Registro de Preço, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação (subitem 8), ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço o(s) aderente(s) de preços de que trata o subitem 7.2 deste Edital será(ão) convocado(s) para fazê-lo, observada a ordem de classificação, após análise e julgamento da habilitação.

15.7. Não existindo aderente de preço, ou na hipótese em que este se recuse a assinar a ARP:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do inciso I deste subitem, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preço nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

15.8. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III do subitem 15.6, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

15.9. A negociação de que trata o inciso II do subitem 15.6 será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido no subitem 13.1 deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o sujeitará à penalidade prevista no subitem 18.2.III deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

15.11. A regra do subitem 15.9 aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 15.6.

15.12. A regra do subitem 13.9 não se aplica aos licitantes remanescentes, convocados na forma do inciso II do subitem 15.6.

15.13. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

15.14. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitos as obrigações descritas neste Termo de Referência.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses previsto no item anterior, caso ainda subsistam obrigações contratuais passíveis de execução, poderá ser concedido reajuste dos preços, mediante requerimento da Contratada, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do reajustamento.

16.3. A concessão do reajuste dependerá de prévia análise da Administração, devendo ser demonstrada a sua regularidade, adequação ao índice previsto e, especialmente, a manutenção da vantajosidade econômica da contratação para a Administração, mediante pesquisa de preços, consulta a bancos de preços, contratações similares ou outros meios idôneos de aferição dos valores praticados no mercado.

16.4. Caso a aplicação automática do índice resulte em preço superior aos valores praticados no mercado para objeto equivalente, a Administração poderá promover negociação com a Contratada, com vistas à preservação da vantajosidade da contratação, observados os princípios da economicidade e do interesse público.

16.5. O disposto nos itens anteriores acerca do interregno mínimo de 12 (doze) meses para reajustamento não impede o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando demonstrada, de forma objetiva e documental, a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou onerem de maneira extraordinária a execução do contrato tal como originalmente pactuado, respeitada a repartição objetiva dos riscos estabelecida na contratação.
16.7. A mera variação ordinária dos preços de mercado, inflação, oscilação cambial previsível ou alteração normal dos custos inerentes à atividade empresarial não constituirá, por si só, fundamento suficiente para o reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à parte interessada demonstrar o evento extraordinário, seu impacto efetivo sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado.
16.8. O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação idônea, incluindo, quando aplicável, notas fiscais, documentos de aquisição, tabelas de preços, índices oficiais, contratos, cotações, composição de custos ou outros elementos capazes de demonstrar a alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos.
16.9. O reajustamento previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, podendo esta última ser reconhecida independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que preenchidos os requisitos legais.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

18 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

18.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

18.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

18.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

18.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

18.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de (...);

18.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório

e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

18.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

18.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

18.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

19.2. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

19.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.7. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do MUNICIPIO, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

19.8. O Município de Zacarias ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil..

19.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Zacarias, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema (http://200.95.195.202:8075/COMPRASEDITAL/ no endereço eletrônico www.zacarias.sp.gov.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.zacarias.sp.gov.br., sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não

identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br.

23. DO FORO

23.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Buritama-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Zacarias/SP, 31 de agosto de 2026.

Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

Anexos parte integrante do edital:-

I – MINUTA DA ATA / MINUTA DE CONTRATO;
II – TERMO DE REFERÊNCIA.
III – DECLARAÇÃO DE ME e EPP;
IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;
VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, IV, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTO EM LEI D NORMAS ESPECIFICAS
VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.63, § 1º, DA LEI 14.133/2021, QUANTO A EXIGÊNCIA DE QUE AS PROPOSTAS COMPREENDAM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº0**/2025
PROCESSO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 014/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, CNPJ. 65.708.760/0001-01, sito a Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP15.265-000, Zacarias/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Heder Jean Bruno de Oliveira, RG nº. 24.761.716-7 e CPF/MF n. 095.640.858-37, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR** e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônicon° **014/2026,** processo nº **111/2026,** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 131/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

1.3. CADASTRO RESERVA: A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame para formação de cadastro reserva, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do §1º do art. 16 do Decreto nº 16.122, de 2023.

2. DO OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item X	Especificação	*Marca* *(se exigida no edital)*	*Modelo* *(se exigido no edital)*	Unidade de medida	Quantidade	Valor Un

2.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão eletrônico nº 014/2026 e processo nº 111/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 131/2023.

3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no DOM, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.
3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

4. DO PREÇO E DA A REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

4.1. O pagamento devido pelo fornecimento do objeto será realizado mediante **transferência eletrônica ou PIX**, exclusivamente para conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até **10 (Dez) dias**, contados da **data da liquidação da respectiva Nota Fiscal**.
4.1.1. A **liquidação da Nota Fiscal** dependerá, obrigatoriamente, do **atesto do fiscal do contrato**, que deverá certificar a regularidade da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
4.1.2. Nos casos em que os recursos utilizados para o pagamento sejam de origem **estadual ou federal**, o prazo previsto na cláusula 4.1 ficará condicionado à **prévia liberação dos recursos pelo órgão convenente**, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias passará a fluir a partir do **efetivo repasse dos valores ao Município**.
4.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado da licitação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, especialmente na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se por referência a data-base do orçamento estimado da contratação.
4.3. O reajustamento previsto no item anterior dependerá de prévia análise do Órgão Gerenciador e somente será admitido quando demonstrada a **manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração**, mediante pesquisa de mercado, consulta a bancos de preços, contratações similares, notas fiscais, tabelas oficiais ou outros meios idôneos de aferição.
4.4. Caso a aplicação do índice de reajustamento resulte em preço superior aos valores praticados no mercado para objeto equivalente, o Órgão Gerenciador deverá promover negociação com o detentor da Ata, visando à adequação do preço registrado e à preservação da vantajosidade da contratação.
4.5. O reajustamento anual previsto nesta cláusula não se confunde com a **revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados**, que poderá ocorrer independentemente do transcurso do prazo de 12 (doze) meses, desde que devidamente comprovada a ocorrência de situação superveniente enquadrável no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.6. Os preços registrados poderão ser revistos, para mais ou para menos, em decorrência de:
I – força maior ou caso fortuito;
II – fato do príncipe;
III – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem ou onerem extraordinariamente o cumprimento das obrigações assumidas;
IV – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão direta sobre os preços registrados; ou
V – redução comprovada dos preços praticados no mercado.
4.7. A mera oscilação ordinária dos preços dos produtos, a sazonalidade normal de mercado, a inflação, a alteração previsível dos custos de produção, transporte ou comercialização e demais riscos inerentes à atividade

empresarial não caracterizam, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.
Esse item é particularmente importante neste processo porque o próprio Termo de Referência reconhece que os hortifrutigranjeiros apresentam **sazonalidade e significativa oscilação de preços ao longo do ano**.
4.8. O pedido de revisão ou reequilíbrio formulado pelo detentor da Ata deverá ser apresentado **antes da emissão da respectiva autorização de fornecimento**, sempre que possível, e deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem:
I – o fato superveniente alegado;
II – sua imprevisibilidade ou a imprevisibilidade de suas consequências;
III – o impacto efetivo sobre os custos do item registrado;
IV – o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;
V – os preços e condições existentes à época da formulação da proposta; e
VI – os preços e condições existentes após a ocorrência do fato superveniente.
4.9. Para comprovação do desequilíbrio poderão ser apresentados, conforme o caso, notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento, tabelas oficiais, índices setoriais, cotações de mercado, contratos, documentos de fornecedores, planilhas de custos ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar objetivamente a alteração extraordinária dos encargos.
4.10. O pedido de revisão não produzirá efeitos automáticos e não eximirá o detentor da Ata do cumprimento das obrigações já regularmente assumidas, salvo decisão expressa e fundamentada do Órgão Gerenciador.
4.11. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrada a compatibilidade do novo valor com os preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá revisar o preço registrado na medida estritamente necessária ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
4.12. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o detentor da Ata para negociar sua redução.
4.13. Caso o detentor da Ata não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem prejuízo da convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no Edital.
4.14. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de manutenção do preço originariamente registrado em decorrência de fato superveniente extraordinário, o Órgão Gerenciador poderá:
I – revisar o preço registrado, desde que comprovado o atendimento aos requisitos desta cláusula e a compatibilidade do novo preço com o mercado;
II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando não for possível o restabelecimento do equilíbrio;
III – convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; ou
IV – cancelar o item ou a Ata de Registro de Preços, quando frustradas as negociações e demonstrada a inviabilidade de manutenção do registro.
4.15. Toda alteração dos preços registrados será formalizada mediante instrumento próprio, devidamente motivado e instruído nos autos do processo administrativo, assegurada a publicidade exigida pela legislação.
4.16. A alteração dos preços constantes da Ata de Registro de Preços **não produzirá automaticamente alteração dos valores de contratos, notas de empenho ou autorizações de fornecimento já formalizados**, cuja eventual revisão deverá ser analisada individualmente pelo órgão contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.17. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá, previamente, comprovar que os preços registrados, inclusive após eventual reajustamento, permanecem vantajosos em relação aos preços praticados no mercado.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:
6.1.1. Publicar na imprensa oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP (§2º do art. 16 do Decreto nº 16.122/2023).
6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.
6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
6.1.4.1. Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;
6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;
6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, mediante as devidas justificativas.
6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;
6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:
6.2.1. Executar a prestação dos serviços em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório constando detalhadamente os serviços executados.
6.2.2. Atender os usuarios com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços público.
6.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
6.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços solicitados;
6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.2.6.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.
II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
III–não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
IV – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.
7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

8.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
8.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
8.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
8.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.
8.4. Na assinatura do contrato:
I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;
II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;
III – deverão ser entregues os documentos exigidos para essa fase procedimental, caso previsto no Termo de Referência.
8.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.5.1. O contrato a que se refere o subitem 8.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
8.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

9. DO FORO

9.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Buritama-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO Nº0**/2026
PROCESSO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, CNPJ. 65.708.760/0001-01, sita a Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP15.265-000, Zacarias/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Heder Jean Bruno de Oliveira**, RG nº. 24.761.716-7 e CPF/MF n. 095.640.858-37, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa..... **,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, estabelecida a- SP, CEP, email:, representada neste ato por seu Proprietário, **.....,** CPF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123/06, Decreto nº 131/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
1.2.3. O Edital de Pregão Eletrônico; e
1.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO
2.1. A execução será de forma contínua, por 12 (doze) meses, contados da solicitação, conforme termo de referência constante no processo de licitação n. 111/2026, Pregão Eletrônico nº

014/2026.
2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R$.....)**.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.
3.4. O pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual será realizado mediante **transferência eletrônica ou PIX**, exclusivamente para conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da **data da liquidação da respectiva Nota Fiscal**.
3.4.1. A **liquidação da Nota Fiscal** dependerá, obrigatoriamente, do **atesto do fiscal do contrato**, que deverá certificar a regularidade da entrega do objeto ou da prestação do serviço.
3.4.2. Nos casos em que os recursos utilizados para o pagamento sejam de origem **estadual ou federal**, o prazo previsto na cláusula 3.4 ficará condicionado à **prévia liberação dos recursos pelo órgão convenente**, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias passará a fluir a partir do **efetivo repasse dos valores ao Município**.
3.5. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.
3.5.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: nfe@zacarias.sp.gov.br.
3.5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.
3.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
3.6. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.
3.7. O Município de Zacarias, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.
3.8. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.
3.9. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados ao CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.
3.10. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da **data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação**, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.10.1 Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e desde que ainda existam obrigações contratuais a serem executadas, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observado o período correspondente entre a data-base do orçamento estimado e a data do reajustamento.

3.11. O reajustamento dependerá de requerimento da CONTRATADA e de análise prévia da CONTRATANTE, ficando sua concessão condicionada à demonstração de que os preços reajustados permanecem **compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a Administração Pública**.
3.12. Para fins da análise prevista no item anterior, a CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado, utilizar bancos oficiais de preços, contratações similares ou quaisquer outros parâmetros idôneos, podendo promover negociação com a CONTRATADA caso o valor resultante da aplicação do índice se mostre superior aos preços praticados no mercado.
3.13**.** Independentemente do prazo previsto para reajustamento, poderá ser promovido, a qualquer tempo, o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem extraordinariamente as condições econômicas originalmente pactuadas.
3.14. A parte interessada no reequilíbrio deverá apresentar requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação suficiente para demonstrar:
a) a ocorrência do fato superveniente extraordinário;
b) a imprevisibilidade do evento ou a imprevisibilidade de suas consequências;
c) o efetivo impacto econômico sobre a execução contratual;
d) o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos custos;
e) a diferença entre as condições econômicas existentes no momento da formulação da proposta e aquelas verificadas após o evento; e
f) os valores necessários ao efetivo restabelecimento da equação econômico-financeira original.
3.15. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento anual e poderá ser reconhecido antes do transcurso de 12 (doze) meses, desde que comprovados os pressupostos legais previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Zacarias, para o exercício financeiro de 2026.
.....

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº 03/2024, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.
5.6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar a execução do serviço

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:
6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
6.1.2. Verificar minuciosamente a execução dos serviços, quanto a qualidade;
6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal de contrato designado;
6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
6.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
6.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter

comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
6.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
6.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
6.2.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:
a) Advertência;
b) Multa
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Zacarias, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.
7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.
7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.
7.6. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
Indenizações e multas

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Zacarias-SP,..... de 2026.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

.....
CNPJ

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, E SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da assistência à saúde da população do Município de Zacarias/SP, especialmente no atendimento de Pronto Atendimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Atualmente, o Município não dispõe de atendimento médico e de enfermagem regular no Pronto Atendimento durante esses dias, situação que representa uma importante lacuna na assistência à saúde, considerando que a ocorrência de situações de urgência e de menor complexidade não se limita aos dias úteis e ao horário de funcionamento ordinário dos serviços municipais.

A ausência de atendimento nesses períodos gera uma demanda reprimida e faz com que os munícipes que necessitam de assistência médica tenham que buscar atendimento em outros municípios, ocasionando deslocamentos, aumento do tempo de espera e dificuldades de acesso aos serviços de saúde, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade e para aqueles que não possuem meios próprios de transporte.

A disponibilização de médico clínico geral e profissional de enfermagem em regime de plantão de 12 (doze) horas permitirá ao Município oferecer atendimento à população também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, proporcionando maior cobertura assistencial e melhores condições de acesso aos serviços públicos de saúde.

A medida atende, ainda, a uma demanda apresentada pela própria população, que necessita de atendimento médico e de enfermagem nesses períodos, contribuindo para a redução da necessidade de deslocamentos para outros municípios e para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

A contratação visa, portanto, garantir o acesso universal e contínuo aos serviços de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, a integralidade e a continuidade da assistência, bem como assegurar atendimento adequado às necessidades da população municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se conveniente diante da natureza variável da demanda, permitindo que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a contratação antecipada de quantitativos superiores aos necessários e proporcionando maior flexibilidade para a gestão dos plantões.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços médicos de clínico geral e serviços de enfermagem, ambos em plantões de 12 (doze) horas, mostra-se necessária e de relevante interesse público, tendo como finalidade principal suprir a ausência de atendimento nesses períodos, atender à demanda da população e garantir a prestação adequada e contínua dos serviços públicos de saúde no Município de Zacarias/SP.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o objeto possui características de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, observando-se, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

3.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor para cada item, desde que atendidas integralmente as condições, especificações, requisitos de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

A adoção do critério de menor preço por item possibilita maior competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas que tenham capacidade de prestar apenas determinado serviço, além de possibilitar à Administração a obtenção de condições mais vantajosas para cada serviço contratado.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, observando as normas técnicas, sanitárias, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços.

ITEM 01 – SERVIÇOS MÉDICOS – CLÍNICO GERAL – PLANTÃO DE 12 HORAS

Prestação de serviços médicos por profissional Médico Clínico Geral, para atendimento no Pronto Atendimento do Município de Zacarias/SP, em regime de plantão de 12 (doze) horas, no período das 07h00 às 19h00, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala e necessidade da Administração Municipal.

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar médico devidamente habilitado para o exercício da profissão;
- O profissional deverá possuir CRM ativo e regular, compatível com o Estado de São Paulo;
- A empresa deverá estar devidamente regularizada perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, quando exigível pela legislação aplicável;
- Disponibilizar profissional para cumprimento integral do plantão de 12 (doze) horas;
- Realizar atendimento médico aos usuários do Pronto Atendimento, dentro das atribuições profissionais e dos protocolos estabelecidos pela unidade;
- Realizar avaliação clínica, diagnóstico, prescrição, solicitação e interpretação de exames, quando necessários, e demais procedimentos compatíveis com a atuação de clínico geral;
- Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, quando houver indicação clínica;
- Efetuar os registros necessários nos prontuários e demais documentos assistenciais da unidade;
- Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, observando as normas de higiene, segurança e apresentação profissional;
- Cumprir as normas técnicas, éticas e profissionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;
- Não se ausentar do local de atendimento durante o período do plantão, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

ITEM 02 – SERVIÇOS DE ENFERMAGEM – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS

Prestação de serviços de enfermagem por profissional Enfermeiro, para atendimento no Pronto Atendimento do Município de Zacarias/SP, em regime de plantão de 12 (doze) horas, no período das 07h00 às 19h00, aos sábados, domingos e feriados, conforme escala e necessidade da Administração Municipal.

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar enfermeiro devidamente habilitado para o exercício da profissão;
- O profissional deverá possuir COREN ativo e regular, compatível com o Estado de São Paulo;

- A empresa deverá estar devidamente regularizada perante o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, quando exigível pela legislação aplicável;
- Disponibilizar profissional para cumprimento integral do plantão de 12 (doze) horas;
- Executar as atividades de enfermagem compatíveis com sua habilitação profissional e com as necessidades do Pronto Atendimento;
- Realizar acolhimento, avaliação e acompanhamento dos pacientes, dentro de suas atribuições legais;
- Administrar medicamentos e realizar procedimentos de enfermagem mediante prescrição e/ou protocolos aplicáveis;
- Prestar assistência aos pacientes em situações de urgência e emergência, dentro de suas competências profissionais;
- Realizar registros de enfermagem em prontuários e demais documentos assistenciais;
- Observar e cumprir as normas de biossegurança, higiene, segurança do paciente e controle de infecções;
- Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado, observando as normas de higiene, segurança e apresentação profissional;
- Não se ausentar do local de atendimento durante o período do plantão, salvo situações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

4.1. HORÁRIO E DIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no período das **07h00 às 19h00**, **totalizando 12 (doze) horas por plantão, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos**, conforme escala e necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

A prestação dos serviços deverá ocorrer no Pronto Atendimento do Município de Zacarias/SP, garantindo-se a disponibilização de **01 (um) Médico Clínico Geral e 01 (um) Enfermeiro por plantão**, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

A escala dos plantões será elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde e encaminhada à empresa contratada, observando-se a necessidade de atendimento da população e a programação dos serviços.

A empresa contratada deverá garantir a presença dos profissionais durante todo o período de 12 (doze) horas, das 07h00 às 19h00, não sendo admitida a interrupção do atendimento por ausência ou atraso injustificado do profissional escalado.

Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento do profissional previamente escalado, a empresa deverá providenciar sua substituição por profissional com a mesma habilitação e registro profissional regular, garantindo a continuidade do atendimento no Pronto Atendimento.

4.2. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição imediata por outro profissional com a mesma qualificação técnica e registro profissional regular, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população.

A substituição não poderá resultar em interrupção ou redução da carga horária do plantão contratado.

5. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos foram estimados considerando a necessidade de disponibilização de profissionais para atendimento no Pronto Atendimento do Município de Zacarias/SP, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no período das 07h00 às 19h00, em plantões de 12 (doze) horas.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação da Administração de contratar integralmente os serviços registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município, disponibilidade orçamentária e interesse público.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE (PLANTÃO)
1	**SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, EM PLANTÃO DE 12 HORAS, DAS 07H00 ÀS 19H00, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**	**PLANTÃO 12 HORAS**	**170**
2	**SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM PLANTÃO DE 12 HORAS, DAS 07H00 ÀS 19H00, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.**	**PLANTÃO 12 HORAS**	**170**

Os quantitativos deverão ser definidos com base no levantamento da demanda estimada para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando a quantidade de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como a necessidade de cobertura dos plantões.

A Administração poderá solicitar os serviços de forma parcelada e conforme a necessidade, mediante emissão de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de contratação do quantitativo máximo estimado.

6. DOS PRAZOS

6.1. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Durante a vigência da Ata, a Administração poderá realizar as contratações decorrentes do registro, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e interesse público.

6.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação do Departamento Municipal de Saúde e de acordo com a escala de plantões previamente estabelecida.

A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais nos dias, horários e locais indicados pela Administração, observando-se o período de 12 (doze) horas por plantão, das 07h00 às 19h00, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

A escala dos plantões será comunicada à empresa contratada com antecedência compatível com a organização dos serviços, devendo a contratada garantir a presença dos profissionais devidamente habilitados durante todo o período determinado.

Em situações excepcionais ou de necessidade superveniente, a Administração poderá solicitar a prestação dos serviços em prazo compatível com a urgência e a necessidade do atendimento, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços médicos e de enfermagem objeto desta contratação serão prestados nas dependências da UBS II – Maria Wedekim, localizada na Rua José Felipe de Oliveira, nº 999, Jardim Primavera, Zacarias/SP, CEP 15265-000, onde funciona o serviço de Pronto Atendimento Municipal.

A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais nos dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, observando integralmente as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

Os profissionais deverão permanecer no local de execução durante todo o período do plantão, das 07h00 às 19h00, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, garantindo a continuidade e a regularidade do atendimento à população.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão considerados recebidos pela Administração Municipal após a efetiva prestação de cada plantão de 12 (doze) horas, mediante conferência e atesto pelo Departamento Municipal de Saúde ou servidor formalmente designado.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de que:

- o profissional efetivamente compareceu ao local de execução;
- o plantão foi cumprido integralmente, das 07h00 às 19h00;
- o profissional possui registro ativo e regular no respectivo Conselho de Classe;
- os serviços foram prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- foram realizados os registros e demais procedimentos assistenciais pertinentes;
- não houve interrupção injustificada do atendimento durante o período contratado.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que estejam em desacordo com as condições estabelecidas, devendo a contratada providenciar a regularização ou substituição do profissional, quando cabível, sem qualquer ônus adicional para o Município.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade técnica e profissional dos prestadores envolvidos.

O pagamento será realizado após o efetivo recebimento e atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos e relatórios exigidos pela Administração.

9. GARANTIA

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços médicos e de enfermagem em regime de plantão, não se aplica garantia contratual nos moldes usualmente previstos para aquisição de bens ou execução de obras.

A empresa contratada, entretanto, será integralmente responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços, devendo garantir que os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados e com seus registros profissionais ativos e regulares.

A contratada deverá substituir, sem qualquer custo adicional para a Administração, profissional que não possua a habilitação exigida, que esteja com registro profissional irregular ou que, por qualquer motivo, não possa realizar o plantão para o qual foi escalado.

A responsabilidade da contratada pela prestação dos serviços permanecerá durante toda a execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, ética e profissional dos respectivos profissionais, nos termos da legislação aplicável.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal de 2026.

Para o exercício de 2026, a execução financeira ocorrerá pela seguinte classificação orçamentária:

- **Ficha Orçamentária**: 193/ 194/ 450/ 453/ 488/ 512/ 539
- **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- **Departamento Responsável:** ATENÇÃO PRIMÁRIA

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, após a verificação da efetiva prestação dos plantões e da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos documentos e comprovantes necessários à comprovação dos serviços efetivamente prestados, especialmente dos registros ou relatórios de plantões, quando exigidos pela Administração.

Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em favor da Contratada, em conta bancária previamente indicada, ficando condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como ao cumprimento das demais condições previstas na legislação vigente.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos plantões efetivamente prestados, conferidos e atestados pela Administração, não sendo devido pagamento por serviços não executados.

Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a respectiva correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação será mantido sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo divulgado previamente aos licitantes.

A manutenção do orçamento sob sigilo tem por finalidade preservar o caráter competitivo do certame e possibilitar que os licitantes apresentem suas propostas com base nos custos e condições de mercado, evitando eventual direcionamento dos preços ofertados ao valor estimado pela Administração.

O orçamento estimado será elaborado previamente pela Administração, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, permanecendo disponível nos autos do processo administrativo para os órgãos de controle e demais agentes públicos competentes.

O valor estimado será considerado pela Administração para fins de análise da aceitabilidade das propostas e demais procedimentos pertinentes à contratação, observadas as disposições do edital.

O caráter sigiloso do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, aos quais será garantido amplo acesso aos documentos e informações que compõem a estimativa de preços.

Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado poderá ser divulgado, observadas as disposições do edital e da legislação vigente.

13. FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução dos serviços, bem como o registro de eventuais ocorrências e a adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

Ficam indicados, para fins de gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, os seguintes servidores:

- **Gestora da Ata:** JAKELINE DA SILVA AOKI;
- **Cargo:** Agente Administrativo;
- **Fiscal da Ata:** APARECIDO JUAREZ MENDONÇA;
- **Cargo:** Diretor Municipal de Saúde.

Compete à Gestora da Ata acompanhar os aspectos administrativos da execução, controlar as solicitações e os documentos relacionados à contratação, bem como adotar as providências necessárias ao regular andamento da Ata.

Compete ao Fiscal da Ata acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação dos serviços, verificando a presença dos profissionais, o cumprimento dos horários e plantões, a regularidade da execução e a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O Fiscal deverá comunicar à Gestora da Ata quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços, inclusive faltas, atrasos, abandono de plantão, substituições ou outras irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à responsabilidade técnica, profissional, trabalhista, fiscal e demais obrigações decorrentes da contratação.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas relacionadas à contratação e à execução dos serviços médicos e de enfermagem.

Considerando a natureza do objeto, foram identificados os seguintes riscos principais:

a) Ausência ou atraso do profissional escalado: poderá ocasionar interrupção ou redução do atendimento à população.

Medida preventiva: exigência de escala prévia e confirmação dos profissionais pela Contratada.

Medida corretiva: substituição imediata do profissional por outro devidamente habilitado e com registro profissional ativo e regular, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

b) Profissional sem habilitação ou registro profissional regular: poderá comprometer a legalidade e a qualidade da assistência prestada.

Medida preventiva: exigência de comprovação da habilitação profissional e da regularidade do CRM ou COREN, conforme o serviço prestado.

Medida corretiva: substituição imediata do profissional irregular e comunicação à fiscalização.

c) Prestação inadequada dos serviços: poderá comprometer a qualidade do atendimento aos usuários do Pronto Atendimento.

Medida preventiva: fiscalização contínua da execução dos plantões pela Secretaria Municipal de Saúde.

Medida corretiva: notificação da Contratada para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

d) Interrupção do atendimento durante o plantão: poderá prejudicar a continuidade da assistência à população.

Medida preventiva: exigência de cumprimento integral do plantão de 12 (doze) horas, das 07h00 às 19h00.

Medida corretiva: substituição do profissional e adoção das medidas administrativas cabíveis.

A fiscalização e o acompanhamento da execução deverão ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, visando reduzir a possibilidade de ocorrência dos riscos identificados.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da Contratada:

Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais;

Garantir a prestação dos serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

Disponibilizar Médico Clínico Geral e Enfermeiro para os plantões previamente solicitados pela Administração;

Garantir o cumprimento integral dos plantões de 12 (doze) horas, das 07h00 às 19h00;

Assegurar a prestação dos serviços aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme escala e necessidade da Administração;

Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços;

Providenciar, em caso de ausência ou impossibilidade de comparecimento, a substituição do profissional por outro com a mesma qualificação e registro profissional regular;

Responsabilizar-se pela conduta profissional dos profissionais disponibilizados;

Cumprir as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços;

Manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelo edital;

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa prejudicar ou interromper a execução dos serviços;

Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fiscal da Ata, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação profissional;

Manter sigilo sobre informações, dados e prontuários dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável;

Reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução dos serviços.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Constituem responsabilidades da Contratante:

Solicitar os serviços de acordo com a necessidade da Administração e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

Elaborar e encaminhar à Contratada a programação ou escala dos plantões;

Disponibilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços no Pronto Atendimento Municipal;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados;

Verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;

Registrar e comunicar à Contratada eventuais irregularidades constatadas durante a execução;

Efetuar o recebimento e o atesto dos serviços efetivamente prestados;

Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e no instrumento de contratação;

Fornecer à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

Comunicar à Contratada eventuais alterações na programação dos plantões com a antecedência possível;

Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;

Exercer a fiscalização sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, regulamentares, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços médicos e de enfermagem.

A Contratada deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, não havendo obrigação de contratação do quantitativo máximo estimado na Ata de Registro de Preços.

A prestação dos serviços deverá assegurar a continuidade do atendimento no Pronto Atendimento Municipal, especialmente aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, contribuindo para garantir o acesso da população aos serviços públicos de saúde.

Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas a legislação vigente, as normas aplicáveis à matéria e os princípios que regem as contratações públicas.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e deverá ser observado pela Contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

ANEXO III

PROCESSO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 014/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)
Nome:
RG nº:

ANEXO IV

PROCESSO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 014/2026

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)
Nome:
RG nº:

ANEXO V

PROCESSO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 014/2026

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)
Nome:
RG nº:

ANEXO VI

PROCESSO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 014/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)
Nome:
RG nº: _____

ANEXO VII

PROCESSO Nº 111/2026
PREGÃO ELETRÔNICONº 014/2026

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega..

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)
Nome:
RG nº: